



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

---

### **PARECER JURÍDICO n.: 005/2023**

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1260 de 19 de Janeiro de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os Governos, Órgãos e entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/Ou Federal, direta ou indireta, e da outras providências.”

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do disposto acima.

#### **2. Fundamentação:**

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os Governos, Órgãos e entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/Ou Federal, direta ou indireta, com finalidade, de implantação de vários programas junto a Guarda Civil Municipal, como o Sistema Cortex, banco de dados criado a partir do Sistema Detecta da Policia Militar de São Paulo.

Assim a celebração dos convênios tem como objetivo trazer mais segurança e agilidade no atendimento da GCM, obtendo em tempo real dados necessários para impedir o andamento de crimes em Monte Azul Paulista.

Outrossim, observa-se o artigo 12, inciso 13, da Lei Orgânica do Município como passo a descreve abaixo:

**Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**Inciso 13 - aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

Desta forma, é claro que o consorcio apenas poderá ser elabora com autorização do Legislativo, onde os nobres Edis deste legislativo devem observar com cuidado o objetivo do consócio, cabendo a estes a análise do quanto é viável a contratação.

Diante do exposto o Presente Projeto de Lei apresenta-se de forma legal e constitucional.

### **3 – CONCLUSÃO**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer *não tem força vinculante*, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 26 de Janeiro de 2023.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276.158**